



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 309/96

DE 31 DE JULHO DE 1996.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROT. 06/93/36
Câmara Municipal
Rondon do Pará

MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA, Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, XXII da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER: que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, II e § 2º da Constituição Federal e o Art. 73, XXII da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- V - as disposições relativas à despesa do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - aplicação da arrecadação dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino; e

Assinatura



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

VII outras disposições.

CAPÍTULO I

**Das Prioridades e Metas da Administração
Pública Municipal**

- Art. 2º** - A Lei Orçamentária de 1997 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:
- Melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de saneamento, saúde, educação e cultura, habitação e urbanismo, segurança e justiça;
 - Incentivo à produção agrícola;
 - Recuperação e conservação do Meio Ambiente Rural e Urbano;
 - Modernização Administrativa.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - A proposta Orçamentária deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30.10.96, e, será composta de:

I - Projeto de Lei Orçamentária Anual, que conterá:

- a) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;
- b) discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

II - Informações complementares.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, indicando para cada uma:

I - o orçamento a que pertence; e

II - o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;

DESPESAS DE CAPITAL

- d) investimentos;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida;
- g) outras despesas de capital.

FOTO 004
Gênero: Cartão
Rondon do Pará
Em: 26/03/86

- § 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e/ou atividades.
- § 2º - A classificação a que se refere o inciso II, do "caput" deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.
- § 3º - As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.
- § 4º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:
 - I - das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - II - da Natureza da Despesa para cada órgão; e
 - III - da Despesa por Fonte de Recursos para cada órgão.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes para os Orçamentos do
Município e suas Alterações

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 5º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

preços vigentes no mês de julho de 1996 e atualizadas para preços do mês de dezembro do mesmo ano, mediante a aplicação da variação do índice oficial da inflação ocorrida entre 01/08/96 e 31/12/96, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

§ 4º - VETADO

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - As receitas próprias das entidades de administração pública indiretas bem como das funções instituídas e/ou mantidas pelo Poder Executivo e demais órgãos que recebem recursos financeiros à conta do Orçamento do Município, serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e amortização da dívida, contra-partida de financiamento, investimentos prioritários e outras de sua manutenção.

Parágrafo Único - As receitas referidas no "caput" deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradoras dos recursos.

Art. 8º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta além da observância do disposto no art. 2º desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:

I - Os projetos e atividades em face de execução terão preferências sobre novos projetos e atividades;

II - Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores caso seja comprovada a maior oportunidade daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução, devidamente



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

autorizado pela Câmara Municipal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária disporá sobre o montante, origem natureza e destinação das operações de crédito.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 10 - O Poder Legislativo e os órgãos públicos da administração direta e indireta encaminharão ao órgão municipal responsável pela programação do orçamento, até o dia 30.08.96, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 11 - Fica o município obrigado a atender às exigências emanadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado, objetivando a efetivação de convênios com órgãos da esfera Federal e Estadual.

SEÇÃO III

**Das Diretrizes Específicas do Orçamento
da Seguridade Social**

Art. 12 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidade da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações que atual na área de saúde, previdência e assistência social.

Art. 13 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da Administração Pública como dispõe o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do município;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- III - dos recursos transferidos através do Sistema Único de saúde - SUS;
- IV - das transferências do Orçamento Fiscal;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

V - de outras fontes.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com Plano de Aplicação previamente estabelecido.

CAPÍTULO IV
Disposições sobre as Alterações na Legislação
Tributária do Município

Art. 14 - O Poder Executivo poderá apresentar, para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação da legislação tributária.

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente decorrentes de aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão utilizados mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício ou atualização do Orçamento Anual conforme dispõe o parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas a Despesas do Município
com Educação, Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60 % (sessenta por cento), da receita corrente, conforme estabelecido na lei complementar nº 082, de 27/03/95.

§ 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta, ficam obrigados a publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária do mês e até o mês, explicando de forma individualizada os valores de cada item considerados para efeitos de cálculo das Receitas Correntes, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação das Despesas na Receita.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer revisões, reajustes ou adequações da remuneração dos servidores públicos que impliquem aumento de despesas, que venha a descumprir limites estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas.

- a) Vencimentos em geral;
- b) Obrigações patronais;
- c) Proventos de aposentadorias e pensões;
- d) Remunerações de Prefeitos e Vice-Prefeitos; e
- e) Remunerações de Vereadores

Art. 16 - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino serão, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme prevê o Art. 212, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido aprovado até 31 de dezembro de 1996, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos.

I - Os valores da Receita e da Despesas do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o previsto no Art. 5º desta Lei;

II - As dotações atualizadas na forma do inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, até a aprovação do Projeto de Lei;

Art. 18 - Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, fica o Poder Executivo na forma do artigo 50 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajuste que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes.


Art. 19 - As despesas com publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL


- § 1º - A despesa com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectivas dotação orçamentária.
- § 2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propagandas.
- § 3º - A parte referente às despesas de publicação de licitações, atos administrativos e prestação de contas, classificar-se-á na atividade de funcionamento.
- Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.
- Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 maio de 1996.


MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


WILSON DIAS DA COSTA
Sec. de Administração

PROTÓCOLO
Câmara Municipal
Rondon do Pará
Em 03/05/96





MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ORÇAMENTO FISCAL

METAS E PRIORIDADES para elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 1997.

1 - PODER LEGISLATIVO

- Continuidade dos trabalhos Legislativos no âmbito de suas competência constitucionais.
- Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.
- Aquisição de Veículos automotores.
- Garantir recursos financeiros necessários a mobilização e manutenção dos edis no aprimoramento das leis e na representação e fiscalização municipal.
- Contratação de pessoal para provimento de cargos efetivos, no âmbito do poder legislativo.

2 - ADMINISTRAÇÃO

- assegurar recursos financeiros para manutenção com administração de pessoal e administração geral para o desenvolvimento das atividades administrativas e melhor atendimento à comunidade.
- Promoção da capacidade de recursos humanos em todos os níveis visando o crescimento profissional, a motivação para o trabalho concorrendo para o alcance dos objetivos institucionais e otimização de tarefas e atividades.
- Assegurados recursos financeiros para garantir encargos com inativos e pensionistas e assistência social aos servidores.
- Encargos com INSS, FGTS e PASEP e I. P. R. M.P.;
- Ampliação do sistema de computação;
- Encargos com segurança pública.
- Funcionamento das Agências Distritais.
- Encargos com publicidades.
- Funcionamento da Guarda Municipal e encargos com segurança.
- Encargos com obrigações patronais e da Dívida Interna.
- Construção de um Posto Policial no Bairro de Vila Miranda.

3 - AGRICULTURA

- Desenvolvimento do Município do que concerne a produção básica, dando maior apoio técnico e financeiro aos produtores em especial aqueles voltados a produção de alimentos através do incentivo fiscal utilizando o mecanismo da extensão rural.
- Ampliação, Recuperação e conservação da infra estrutura da produção do projeto agrícola.
- Assistência técnica a criadores de grandes, médios e pequenos animais.
- Aquisição de transportes para o escoamento da produção dos pequenos produtores.

4 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

- Recuperação ou reformas, substituição e adaptação de espaço físico, para melhoria da rede física escolar.
 - Aumento da oferta de vagas, através de convênios, construção, ampliação e aparelhamento de unidades escolares.
 - Capacitação do pessoal docente, através da participação em cursos, formação e aperfeiçoamento, treinamento e demais eventos com vistas a melhoria da qualidade de ensino.
 - Provisão de material de consumo, didático, pedagógico, desportivo e permanente necessário ao desenvolvimento das atividades educacionais.
 - Articulações com órgãos e instituições que, direta ou indiretamente, possam contribuir para melhor aperfeiçoamento de programas de assistência aos estudantes.
 - Construção e aparelhamento de Unidades Escolares de 1º grau.
 - Aquisição de veículos.
-
- Construção e aparelhamento do prédio para desenvolvimento de educação pré-escolar.
 - Construção de hortas para creches.
 - desenvolvimento da educação especial.
 - Construção, ampliação e reforma de quadras polivalentes e parques esportivos, visando o aprimoramento integral do aluno, a partir da prática saudável do esporte.
 - Promover o desenvolvimento cultural da população, oferecendo a todos condições de manifestação cultural, desportiva e lazer.
 - Ampliação e manutenção do Estádio de futebol e quadras de esportes.
 - Manutenção da Biblioteca Municipal.
 - Construção de um Colégio com oito salas de aula, no Bairro Jaderlândia.
 - Programa de incentivo ao esporte amador com doação de material esportivo aos clubes filiados à Liga Esportiva Municipal.
 - Ampliação da Escola São Francisco, com 04 (quatro) salas de aulas, no Bairro Recanto Azul.

5 - OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

- Construção e aparelhamento do Prédio da Prefeitura Municipal.
- Aquisição e construção de próprios públicos.
- construção de mercado municipal.
- Obras de expansão e infra-estrutura urbana.
- Pavimentação de ruas e drenagens de águas pluviais.
- construção de uma feira livre, coberta.
- Construção e reformas de praças e instalações de parques e jardins
- Construção de matadouro municipal
- Arborização e jardinagem de praças, ruas e avenida
- Construção de casa populares
- Construção e reforma de cemitérios públicos
- Construção de casa de hóspedes
- Implantação ampliação da iluminação de ruas, praças e avenidas
- Construção de residências para defensores



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL

- Implantação, ampliação, reformas, aparelhamento e manutenção dos sistemas de captação e distribuição de água
- Construção de um centro comunitário
- Aquisição de máquinas e veículos
- Reformas e ampliação das instalações físicas das unidades do sistema penal
- Construção e ampliação e recuperação de pontes e estradas vicinais.
- Construção e implantação de lavanderias comunitárias.
- Ampliação do sistema elétrico, em várias ruas do bairro Gusmão.
- Construção de uma Feira Livre, no bairro Jaderlândia.
- Calçamento da Rua Governador Valadares e Avenida Cametã, no bairro Vila Miranda.
- Calçamento das Ruas Eliomar Santos e Hellinton Andrade, no bairro Jaderlândia.
- Iluminação do Estádio de Futebol Rochão.
- Pavimentação das Ruas Castro Alves e Juscelino Kubistchek.
- Conclusão da pavimentação das Ruas Raimundo Cruz, Bahia, Castelo Branco, 1º de Maio, Santo Antônio, Cesar Brasil, Tiradentes, Minas Gerais, Ercília de Oliveira, Gonçalves Dias, São Francisco e Rio Grande do Sul.
- Construção de Pontes Bate Estaca no Córrego do Surubijú, nas propriedades do Sr. Tim, Wilson Rios e Sebastião Bocaina.
- Construção de Pontes Bate Estaca no Córrego da Prata, na Fazenda do Sr. Adelino Lavrador e Antônio Guararape.

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Prioridades para elaboração Orçamento da Seguridade Social.

1 - SAÚDE E SANEAMENTO

- Capacitação de Recursos Humanos.
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais.
- Aparelhamento de postos de saúde.
- Serviços essenciais de saúde preventivas e contra doenças transmissíveis.
- Manutenção e recuperação de poços artesianos.
- Construção de poços artesianos.
- Instalação e implantação de redes domiciliares.
- Instalação e ampliação de redes de distribuição.
- Construção de uma galeria para escoamento da água que invade o Bairro Jardim Gusmão e Bairro Guanabara.
- Manilhamento na Rua Ercília de Oliveira até à Avenida Moreira.
- Construção de uma horta comunitária, no bairro Recanto Azul.
- Construção de uma lavanderia comunitária, no bairro Recanto Azul.
- Construção de um Poço Arteziano na Praça do Mercado Municipal.

2 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

- Atendimento sócio econômico à crianças e adolescentes e idosos apoio à entidades, fundos, instituições e organizações comunitárias.

3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ - IPMRP.

- Assegurar recursos financeiros para manutenção do IPMRP.
- Assegurar recursos financeiros para o IPMRP, para garantir a assistência aos servidores públicos Municipais.
- Ampliação e Manutenção da sede Própria do IPMRP.


MOISES SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO
Câmara Municipal
Rondon do Pará
26 / 08 / 96

